



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 333/72

OBJETO — Aviso prévio, 13º sal., Férias prop., FGTS.

AUDIÊNCIAS

21/3/72, às 13,35 hs.

Revelia

*Ignorante
Exceção*

cs

RECTE — Sebastião de Almeida Martins

ARQUIVADO

RECDO — Luiz Gonzaga Cinalli

Cr\$ 205,50

*50
50 50*

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

EXMO. SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

21-3-72-13,35

J. J. — JUIZ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 23/ 2 / 72

379 N.º 333/72

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, SEBASTIÃO DE ALMEIDA MARTINS, brasileiro, casa-
do, remendador, residente e domiciliado nesta Capital à rua
Rau dos Missionários nº 447 - S.Rodoviário, via de seu advogado, abaixo
assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de
Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à
Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente
a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: LUIZ GONZAGA CI-
NALLI - , sediada à Rua Senador Jai-
me nº 480-A (antiga Catalão+ Campinas e assim o faz pelos fa-
tos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 24/novem-
bro/1971 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 31/dezembro
1971- e o seu salário era de Cr\$. 0,05 por sacco remendado.- em média
mensal de Cr\$ 360,00.

Que, -x-x-x-x-x

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso
prévio, 13º salário, férias e FGTS.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma
Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, con-
teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada
no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 100,00
13º salário - 1/12 avos	33,33
Férias proporcionais - 1/12 avos	22,22
FGTS - período trabalhado	50,00
TOTAL.....	Cr\$ 205,50

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti-
das, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
desda já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 205,50

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia (GO), 23/fevereiro/1972.-

PP.

C.P.F. nº 021497451.

3
Jh

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **SEBASTIÃO DE ALMEIDA MARTINS**

brasileiro, casado, remendador, residente à

Rua dos Missionários nº 447 - S.Rodoviário nomeia e /
constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma **LUIZ GONZAGA CINALLI** -

sediada à Rua Senador Jaime nº 480-a Campinas e
podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 23/fevereiro/1972.-

4o. Ofício
Goiânia

Sebastião de Almeida Martins

Tabelionato "Artiaga" Souza
4.º OFÍCIO
UA 7, L.º 354 - TELEFONE 6 1372 D.
Reconheço a _____ firma
Indo *Supra* Rôculo D.
B. _____ da verdade
Em test. _____
A. _____
o ante. 23/02/72
Luzia Gomes - Escr. Est. Titulo

Luiz Gonzaga Cinalli

Rua Senador Jaime- 480-A (Antiga Catalão)

Nesta

28

fevereiro

72

Sebastião de Almeida Martins

Praça Cívica, nº 9

13,35

treze e trinta e cinco

21

vinte e um

março

13,35

treze e trinta e cinco

março

72

Certifico que em 29 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registro postal nº 740
Goiania, 29 de 2 de 72
Chefe da Secretaria

Goiania, 28

fevereiro

72

Certifico que em 29 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registro postal nº 740
Goiania, 29 de 2 de 72
Chefe da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCI-

333 / 72

Aos 21 dias do mês de março do ano de 1972, às 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCLITO PEREIRA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião de Almeida Martins contra Luiz Gonzaga Cinselli, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 205,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 17 e 50 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ Sebastião de A. Martins, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Luiz Gonzaga Cinselli, pretendendo receber a importância de Cr\$ 205,50, relativa a aviso, 13º salário, férias proporcionais e FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgar - procedente a presente reclamação para condenar a recdo. a pagar ao recte. a quantia de cr\$ 155,50 correspondente ao aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, a depositar em seu favor a quantia de cr\$ 50,00 correspondente ao FGTS, observando-se juros e correção monetária e mais as custas no valor de cr\$ 19,85. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência. Nada mais.

Sebastião de Almeida Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.

~~XXXX XXXXXXXXXX~~ Belo Horizonte ~~XXXX XXXXXXXXXX~~ Minas Gerais

Em 23 de março de 1972

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **21** de **março** de 19**72**

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Sebastião de Almeida Martins

Proc.n. 333/72
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordinais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 23 de 3 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. 1193
pelo registrado postulante 3 de 72
Goiano, 23 de 72

Luiz Gonzaga Cinalli-
Rua Senador Jaime- n. 480-A (antiga Catalão-) Campinas.
N e s t a.

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado 1.193

Procedência

Data do registro 23 de março de 19 72

Natureza da correspondência not. dec.

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

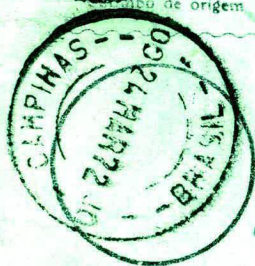
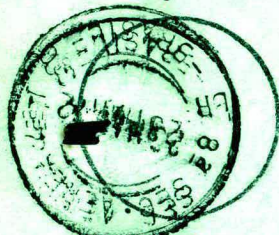
Em de de 19

O DESTINATÁRIO

2 pe' Carlos Giovanni

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



2
Caro

9
Linha

TÉRMO DE ENTREGA

Contém os presentes autos 08 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que pelo presente lavrei este termo.

Goiania, 24 de Abril de 1942

J/ José Linho

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz entrega dos presentes autos ao
Dr. Eilmeio Texeira
pelo prazo de 03 dias
Secretaria da 1ª Turma 24 de Abril de 1942

J/ José Linho

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

R. J. de A. Martins

J. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
<u>Protocolo</u>		
Entrada	25/4	172
Fólia	71	Nº. 432
JUSTIÇA DO TRABALHO		

SEBASTIÃO DE A. MARTINS, qualificado na Reclamatória que move contra a firma LUIZ GONZAGA CINALLI - e que originou o Processo JCJ nº 333/72 pelo advogado, abaixo-assinado, (mandado nos autos) vem mui respeitosamente / frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença de fls. e que condenou a Reclamada no pagamento da importância de Cr\$. 155,50 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), mais o FGTS, que deverá ser depositado em Banco desta Capital.-

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou em Julgado e pede a contagem de juros e correção monetária.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 25/abril/1972.-

pp.

[Assinatura]
C.P.F. 002873261

C.P.F. 021497451

calculo

correção monetária _____ 605,50
sentença corrigida _____ $605,50 \times 1.000,00 = 605,50$
juros: $\frac{605,50 \times 4 \times 6}{1200} = 12,11$
total do teste: 617,11

custas

Processuais _____ 19,85
Executivas _____ 2,10
diligência _____ 3,00
24,95
642,06

Total à pagar: 642,06

60.04.05.72
N.M.H.

Calculo:

Sentença c/ correção - 1,088

$205,50 \times 1,088 = \dots\dots\dots 223,00$

Jurô

$\frac{205,50 \times 5\% \times 6m}{1200} = \dots\dots\dots 5,66 = 228,66$

Custas processuais..... 19,85

Diligência..... 10,00

Guia..... 0,10 =

Total..... 258,61

Goiania, 17 de julho de 1972

[assinatura]
p/Chefe de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO , na
forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ MILTON DOS SANTOS , Juiz do
Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de Sebastião de Almeida Martins
, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite,

Luiz Gonzaga Cinalli , para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$258,61 , correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão proferida no
processo JCJ- 333"72 , cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a JCJ de Goiânia julgar procedente a presente reclama
ção para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de 155,50
correspondente ao aviso prvio, 13º sal e férias prop., a deposi-
tar em seu favor a quantia de 50,00 correspondente ao FGTS, obser
vando-se juros e correção monetária e mais as cûstas no valor de
19,85. ~~XXXXXX~~

CÁLCULO

Sentença c/correção -I,088
205,50 x I,088=.....223,00
Juros
205,50 x 5% x 6 5,66= 228,66
I.200
Custas processuais..... 19,85
Diligência..... 10,00
Guia..... 0,10
TOTAL=..... 258,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMpra, na forma da lei.

Goiânia , 19 de julho de 19 72 .
Eu, *Daniel Soares* , Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

José Milton dos Santos
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: À Luiz Gonzaga Cinalli

GOIÂNIA, 14-2-73.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado - executado, por todo o conteúdo deste /
mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 14-2-73.

Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Sebastião de Almeida Martins (Representação quando houver) e o Reclamado Luiz Gonzaga Cinalli (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 228,66 duzentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos. relativa ao processo JCJ-333/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.^a REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 55 / 19 73.

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiânia) Junta de Conciliação e Julgamento
de; Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

PROCESSO N.º 333/72.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sebastião de Almeida Martins

RECLAMADO OU RECORRIDO: Luiz Gonzaga Cinalli

Luiz Gonzaga Cinalli

À Caixa Econômica Federal de Goiás
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher
a importância de Cr\$ 19,95 (dezenove cruzeiros e
noventa e cinco centavos) referente a custas a disp. da União.

código 71.

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença Cr\$ 13,85
2. da execução Cr\$
3. do agravo Cr\$
4. do contador Cr\$
5. do traslado Cr\$
6. do inquérito Cr\$
7. do recurso Cr\$
8. da certidão Cr\$
9. do depósito prévio Cr\$
10. Impresso Cr\$ 0,10
11. Busca Cr\$
12. Cr\$
13. Cr\$
14. Cr\$
15. Cr\$

(Por extenso) dezenove cruzeiros e noventa e cinco centavos.

Goiânia, 21 fevereiro de 1973.

Assinatura

19.95-10

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 52 / 19 73.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões presentes 23 de junho de 1973
Presidente. Paulo Roberto Remy
Goiania, 23 de junho de 1973
Secretário

vai manifestar-se sobre a importância de Cr\$ 19,82

novamente e ainda em nome de Cr\$ 19,82

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ 19,82
2. da execução	Cr\$
3. do gravame	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do indulto	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Busca	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$

(Por extenso)

de 1973

Assinatura